

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Prefeitura Municipal de Bernadino Batista
Pregão Eletrônico - 00024/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/04/2025 21:59	07/04/2025 22:10	16/04/2025 23:59	23/04/2025 09:59	23/04/2025 10:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA	726.400,00	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/04/2025 - 21:58	Edital - Pregão 24 2025 - Calceteiro.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/04/2025 - 11:26:20	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/04/2025 - 11:48:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/04/2025 - 12:46:43		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 00024/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/04/2025 - 12:54:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 00024/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/04/2025 - 13:05:52		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 00024/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista	DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	N/C	N/C	537.536,00	1	537.536,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	26.743.338/0001-27	09/04/2025 - 15:00:05	N/C	N/C	1	R\$725.000,00	R\$ 725.000,00	Sim
IF LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUcoes LTDA	21.609.727/0001-40	20/04/2025 - 16:40:00	N/C	N/C	1	R\$544.800,00	R\$ 544.800,00	Sim
KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA	51.639.365/0001-00	20/04/2025 - 19:44:47	N/C	N/C	1	R\$764.820,00	R\$ 764.820,00	Sim
CONSTRUTORA APODI LTDA	17.620.703/0001-15	20/04/2025 - 22:57:35	N/C	N/C	1	R\$560.000,00	R\$ 560.000,00	Sim
EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	56.193.747/0001-68	21/04/2025 - 15:47:20	N/C	N/C	1	R\$726.400,00	R\$ 726.400,00	Sim
AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	29.828.673/0001-16	22/04/2025 - 09:32:35	mão de obra	mão de obra	1	R\$726.400,00	R\$ 726.400,00	Não
ESTRELA E ABRANTES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	51.275.073/0001-27	22/04/2025 - 11:06:32	N/C	N/C	1	R\$726.400,00	R\$ 726.400,00	Sim
46.523.739 LTDA	46.523.739/0001-89	22/04/2025 - 14:29:59	N/C	N/C	1	R\$726.000,00	R\$ 726.000,00	Não
SANTORINI CONSTRUcoes, SERVICOS E LOCACOES LTDA	00.416.160/0001-16	22/04/2025 - 20:18:47	N/C	N/C	1	R\$700.000,00	R\$ 700.000,00	Sim
GUSTAVO XAVIER DE SOUSA AMORIM	30.055.695/0001-70	23/04/2025 - 06:51:08	N/C	N/C	1	R\$573.856,00	R\$ 573.856,00	Sim
PACTO CONSTRUcoes LTDA	33.666.569/0001-40	23/04/2025 - 07:11:56	N/C	N/C	1	R\$617.000,00	R\$ 617.000,00	Sim
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	29.048.853/0001-85	23/04/2025 - 08:46:54	N/C	N/C	1	R\$726.000,00	R\$ 726.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	29.048.853/0001-85	120 dias
AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	29.828.673/0001-16	60 dias
SANTORINI CONSTRUcoes, SERVICOS E LOCACOES LTDA	00.416.160/0001-16	60 dias
46.523.739 LTDA	46.523.739/0001-89	60 dias
IF LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUcoes LTDA	21.609.727/0001-40	120 dias
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	26.743.338/0001-27	180 dias
ESTRELA E ABRANTES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	51.275.073/0001-27	60 dias
CONSTRUTORA APODI LTDA	17.620.703/0001-15	120 dias
PACTO CONSTRUcoes LTDA	33.666.569/0001-40	60 dias



KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA	51.639.365/0001-00	60 dias
GUSTAVO XAVIER DE SOUSA AMORIM	30.055.695/0001-70	60 dias
EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	56.193.747/0001-68	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/04/2025 - 15:00:05	725.000,00 (proposta)	26.743.338/0001-27 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	Válido
20/04/2025 - 16:40:00	544.800,00 (proposta)	21.609.727/0001-40 - IF LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUcoes LTDA	Válido
20/04/2025 - 19:44:47	764.820,00 (proposta)	51.639.365/0001-00 - KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA	Válido
20/04/2025 - 22:57:35	560.000,00 (proposta)	17.620.703/0001-15 - CONSTRUTORA APODI LTDA	Válido
21/04/2025 - 15:47:20	726.400,00 (proposta)	56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
22/04/2025 - 09:32:35	726.400,00 (proposta)	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Válido
22/04/2025 - 11:06:32	726.400,00 (proposta)	51.275.073/0001-27 - ESTRELA E ABRANTES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Válido
22/04/2025 - 14:29:59	726.000,00 (proposta)	46.523.739/0001-89 - 46.523.739 LTDA	Válido
22/04/2025 - 20:18:47	700.000,00 (proposta)	00.416.160/0001-16 - SANTORINI CONSTRUcoes, SERVICOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 06:51:08	573.856,00 (proposta)	30.055.695/0001-70 - GUSTAVO XAVIER DE SOUSA AMORIM	Válido
23/04/2025 - 07:11:56	617.000,00 (proposta)	33.666.569/0001-40 - PACTO CONSTRUcoes LTDA	Válido
23/04/2025 - 08:46:54	726.000,00 (proposta)	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 10:50:32	559.900,00	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 10:50:37	544.850,00	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Cancelado - 23/04/2025 10:55:24
23/04/2025 - 10:54:47	653.760,00	56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
23/04/2025 - 10:55:23	616.000,00	46.523.739/0001-89 - 46.523.739 LTDA	Válido
23/04/2025 - 10:55:40	559.890,00	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Válido
23/04/2025 - 11:02:34	559.800,00	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 11:02:36	610.000,00	51.275.073/0001-27 - ESTRELA E ABRANTES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Válido
23/04/2025 - 11:03:16	559.790,00	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Válido
23/04/2025 - 11:04:27	699.999,90	26.743.338/0001-27 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	Válido
23/04/2025 - 11:04:37	559.700,00	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 11:05:09	544.799,00	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido
23/04/2025 - 11:05:25	559.699,00	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Válido
23/04/2025 - 11:07:17	544.799,90	29.828.673/0001-16 - AMETISTA CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	Válido
23/04/2025 - 11:14:10	537.536,00 (lance oculto)	29.048.853/0001-85 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Válido



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/05/2025 - 10:15	--	--

0001 - Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26743338000127 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	06/05/2025 - 09:32:25	DIREITO DO LICITANTE	Indeferido
Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, por ausência de pressuposto recursal de motivação, ante argumentos genéricos com a seguinte descrição: "DIREITO DO LICITANTE", que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, diante da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Assim, este Pregoeiro, consoante ao que aduz o Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara, quanto aos requisitos necessários de admissibilidade recursal, bem como Acórdão nº 1.440/2007 - Plenário, quanto a necessidade de mínima plausibilidade nos motivos da intenção recursal, visou elucidar os apontamentos em que, a priori, não haviam motivação suficiente para adentrar em seu mérito, não havendo qualquer outro dispositivo editalício que amparasse decisão em contrário. Registro, no presente processo, a jurisprudência quanto a esta decisão: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada". (Acórdão 2143/2009-Plenário Relator: Augusto Sherman) "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara Relator: Valmir Campelo)			
26743338000127 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	06/05/2025 - 09:32:27	DIREITO DO LICITANTE	Indeferido
Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, por ausência de pressuposto recursal de motivação, ante argumentos genéricos com a seguinte descrição: "DIREITO DO LICITANTE", que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, diante da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Assim, este Pregoeiro, consoante ao que aduz o Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara, quanto aos requisitos necessários de admissibilidade recursal, bem como Acórdão nº 1.440/2007 - Plenário, quanto a necessidade de mínima plausibilidade nos motivos da intenção recursal, visou elucidar os apontamentos em que, a priori, não haviam motivação suficiente para adentrar em seu mérito, não havendo qualquer outro dispositivo editalício que amparasse decisão em contrário. Registro, no presente processo, a jurisprudência quanto a esta decisão: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada". (Acórdão 2143/2009-Plenário Relator: Augusto Sherman) "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara Relator: Valmir Campelo)			
26743338000127 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA	06/05/2025 - 09:57:10	PROPOSTA 26% ABAIXO DA PLANILHA BASE, INEXEQUÍVEL.	Indeferido
Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, pois não atende aos requisitos e pressupostos recursais de interesse e motivação, conforme exigência dos Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara e Acórdão nº 1.440/2007- Plenário. A intenção de recurso é sem fundamento e só tem objetivo de procrastinar o andamento do certame, uma vez que o Edital estabelece que só haverá indícios de inexecutabilidade quando as propostas apresentarem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, caso que não ocorreu em nenhuma das propostas participantes do certame, senão vejamos: Item 8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 8.2.1.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item 8.2.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove: 8.2.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e; 8.2.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Assim sendo, a intenção de recurso é sem fundamento e só procrastinaria o andamento do certame, uma vez que se aceita a intenção, o recurso não terá efetivamente algum efeito real, fático, sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo, então, totalmente inútil a análise da insatisfação.			

Chat

Data	Apelido	Frase
23/04/2025 - 10:49:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/04/2025 - 10:49:21	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/04/2025 - 10:49:21	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



23/04/2025 - 10:49:21	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
23/04/2025 - 10:49:21	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/04/2025 - 10:49:37	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/04/2025 - 10:49:37	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/04/2025 - 10:54:17	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 544.850,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/04/2025 - 10:55:24	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 544.850,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
23/04/2025 - 11:04:39	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
23/04/2025 - 11:13:04	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/04/2025 às 11:18:05.
23/04/2025 - 11:18:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 23/04/2025 às 11:18:05.
23/04/2025 - 11:18:05	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/04/2025 - 11:24:03	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - ME com lance de R\$ 537.536,00.
23/04/2025 - 11:25:22	Pregoeiro	Senhor licitante, foi aberto a fase de negociação visando a obtenção de uma oferta mais vantajosa para Administração. Desse modo, o Pregoeiro solicita apresentação de contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para o item correspondente.
23/04/2025 - 11:26:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:32 do dia 23/04/2025.
23/04/2025 - 11:26:20	Sistema	Motivo: Senhor licitante, foi aberto a fase de negociação visando a obtenção de uma oferta mais vantajosa para Administração. Desse modo, o Pregoeiro solicita apresentação de contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para o item
23/04/2025 - 11:26:59	F. DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Negociação Item 0001: BOM DIA. JÁ ESTAMOS NO LIMITE DO NOSSO MENOR VALOR. DESDE JÁ AGRADECEMOS A COMPREENSÃO.
23/04/2025 - 11:48:01	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 23/04/2025.
23/04/2025 - 11:48:37	Pregoeiro	Solicitamos a inclusão no sistema da proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação e da documentação de habilitação relacionada no item 10.2 do Termo de Referência, nos termos dos itens 7.19.2 e 9.1 do edital.
23/04/2025 - 12:46:43	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
23/04/2025 - 12:54:10	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
23/04/2025 - 13:05:52	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
25/04/2025 - 15:48:13	Pregoeiro	Boa tarde, senhores licitantes!
25/04/2025 - 15:49:19	Pregoeiro	COMUNICO QUE A SESSÃO SERÁ REABERTA DIA 28/04/2025 ÀS 10:00HS PARA DÁ CONTINUIDADE AOS TRABALHOS!
29/04/2025 - 17:19:47	Pregoeiro	Boa tarde, senhores licitantes!
29/04/2025 - 17:20:08	Pregoeiro	COMUNICO QUE A SESSÃO SERÁ REABERTA DIA 30/04/2025 ÀS 13:00HS PARA DÁ CONTINUIDADE AOS TRABALHOS!
05/05/2025 - 11:09:42	Pregoeiro	COMUNICO QUE A SESSÃO SERÁ REABERTA DIA 06/05/2025 ÀS 09:00HS PARA DÁ CONTINUIDADE AOS TRABALHOS!
06/05/2025 - 09:30:28	Pregoeiro	Bom dia! Senhores licitantes!
06/05/2025 - 09:30:33	Pregoeiro	Vamos da continuidade aos trabalhos!
06/05/2025 - 09:31:20	Sistema	O fornecedor DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
06/05/2025 - 09:31:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/05/2025 às 09:50.
06/05/2025 - 09:32:25	Sistema	O fornecedor COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/05/2025 - 09:32:27	Sistema	O fornecedor COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/05/2025 - 09:53:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA.
06/05/2025 - 09:54:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/05/2025 às 10:15.
06/05/2025 - 09:57:10	Sistema	O fornecedor COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/05/2025 - 10:42:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2025 - 10:42:37	Sistema	Intenção: DIREITO DO LICITANTE
06/05/2025 - 10:42:37	Sistema	Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, por ausência de pressuposto recursal de motivação, ante argumentos genéricos com a seguinte descrição: "DIREITO DO LICITANTE", que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, diante da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Assim, este Pregoeiro, consoante ao que aduz o Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara, quanto aos requisitos necessários de admissibilidade recursal, bem como Acórdão nº 1.440/2007 - Plenário, quanto a necessidade de mínima plausibilidade nos motivos da intenção recursal, visou elucidar os apontamentos em que, a priori, não haviam motivação suficiente para adentrar em seu mérito, não havendo... (CONTINUA)



06/05/2025 - 10:42:37	Sistema	(CONT. 1) qualquer outro dispositivo editalício que amparasse decisão em contrário. Registro, no presente processo, a jurisprudência quanto a esta decisão: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada". (Acórdão 2143/2009-Plenário Relator: Augusto Sherman) "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara) Relator: Valmir Campelo)
06/05/2025 - 10:42:48	Pregoeiro	Assim sendo, como base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro, resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa, por ausência de pressuposto recursal de motivação minimamente plausível que sirva de fundamento para intenção de recurso, uma vez que a empresa apresentou argumentos excessivamente genéricos 1CDIREITO DO LICITANTE 1D, que diante da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção, não resta alternativa, senão rejeitar o pedido.
06/05/2025 - 10:43:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2025 - 10:43:14	Sistema	Intenção: DIREITO DO LICITANTE
06/05/2025 - 10:43:14	Sistema	Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, por ausência de pressuposto recursal de motivação, ante argumentos genéricos com a seguinte descrição: "DIREITO DO LICITANTE", que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, diante da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Assim, este Pregoeiro, consoante ao que aduz o Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara, quanto aos requisitos necessários de admissibilidade recursal, bem como Acórdão nº 1.440/2007 - Plenário, quanto a necessidade de mínima plausibilidade nos motivos da intenção recursal, visou elucidar os apontamentos em que, a priori, não haviam motivação suficiente para adentrar em seu mérito, não havendo... (CONTINUA)
06/05/2025 - 10:43:14	Sistema	(CONT. 1) qualquer outro dispositivo editalício que amparasse decisão em contrário. Registro, no presente processo, a jurisprudência quanto a esta decisão: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada". (Acórdão 2143/2009-Plenário Relator: Augusto Sherman) "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara) Relator: Valmir Campelo)
06/05/2025 - 10:43:30	Pregoeiro	Assim sendo, como base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro, resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa, por ausência de pressuposto recursal de motivação minimamente plausível que sirva de fundamento para intenção de recurso, uma vez que a empresa apresentou argumentos excessivamente genéricos 1CDIREITO DO LICITANTE 1D, que diante da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo, especialmente, da ausência de indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção, não resta alternativa, senão rejeitar o pedido.
06/05/2025 - 10:53:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2025 - 10:53:54	Sistema	Intenção: PROPOSTA 26% ABAIXO DA PLANILHA BASE, INEXEQUÍVEL.
06/05/2025 - 10:53:54	Sistema	Justificativa: O Pregoeiro resolve rejeitar o pedido de intenção de recurso proposto pela empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, que se encontra em 10º lugar na ordem inicial de classificação da fase de lance, pois não atende aos requisitos e pressupostos recursais de interesse e motivação, conforme exigência dos Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara e Acórdão nº 1.440/2007 - Plenário. A intenção de recurso é sem fundamento e só tem objetivo de procrastinar o andamento do certame, uma vez que o Edital estabelece que só haverá indícios de inexecuibilidade quando as propostas apresentarem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, caso que não ocorreu em nenhuma das propostas participantes do certame, senão vejamos: Item 8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.... (CONTINUA)
06/05/2025 - 10:53:54	Sistema	(CONT. 1) 8.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 8.2.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.2.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove: 8.2.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e; 8.2.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Assim sendo, a intenção de recurso é sem fundamento e só procrastinaria o andamento do certame, uma vez que se aceito a intenção, o recurso não terá efetivamente algum efeito real, fático, sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo, então, totalmente inútil a análise da insatisfação.
06/05/2025 - 10:54:23	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
08/05/2025 - 11:04:55	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA.
08/05/2025 - 11:05:11	Sistema	O item 0001 foi homologado por ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Autoridade Competente



Diego Estrela Egídio Batista

Apoio

Ramon Dalison Almeida da Silva Fernandes

Apoio

